



PARECER n.º 025/2018/LC

REFERÊNCIA: Memorando n.º 33/18 GS;

ASSUNTO: Contratação Direta – Serviços de Coleta Resíduos Sólidos

I – SÍNTESE DA CONSULTA

A Gerência de Suprimentos encaminhou os autos da Dispensa nº 08-2206/2018 e solicita análise e manifestação desta Diretoria Jurídica acerca da legalidade da contratação direta da empresa SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. para execução dos serviços continuados de coleta e transporte de resíduos sólidos do Município com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

II – DO MÉRITO

Os serviços objeto da contratação vem sendo realizados pela empresa SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. através do Contrato nº 2209/2017, cujo prazo de vigência expira em 10/03/2017 (sábado).

Ocorre que o processo da Concorrência nº 2201/2016 está suspenso por força da impetração de 3 (três) Mandados de Segurança referentes à fase de habilitação. O certame teve a abertura da Proposta de Preço das empresas habilitadas administrativamente em 28/08/2017, porém, nenhuma das planilhas foi analisada, restando o certame suspenso desde o dia 12/09/2017.

As empresas T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., RACLI LIMPEZA URBANA LTDA. e B.A. MEIO AMBIENTE LTDA. (Em Recuperação Judicial) estão **habilitadas sub judice**, de modo que a suspensão é medida que se impõe para que se preserve a lisura do processo e dos princípios a este inerentes, como o da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e **sobretudo da segurança jurídica da futura contratação**, conquanto nenhum



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ 83 779 462/0001-86

Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001

Fone (47) 3331 8400

www.samae.com.br



dos três Mandados de Segurança impetrados pelas licitantes já teve julgamento de mérito, sequer em primeira instância.

Conforme exposto pelo Diretor-Presidente e pelo Gerente de Resíduos Sólidos da Autarquia, há necessidade de se realizar nova contratação direta em caráter emergencial através de dispensa de licitação haja vista que não é possível aguardar o processo de contratação definitiva interrompendo-se os serviços a partir do termo do contrato atual (fls. 03/10).

A contratação emergencial revela-se a única solução encontrada para o pronto atendimento da necessidade do Município, haja vista que os serviços são de natureza contínua e essencial. **A paralisação desses serviços geraria sérios transtornos nas vias públicas, com comprometimento da limpeza e da saúde pública, estabelecendo-se o caos na cidade.**

Há previsão legal de dispensa de licitação em caráter emergencial na Lei 8.666/93 nos termos seguintes, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando **caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

[...]

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, **será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**



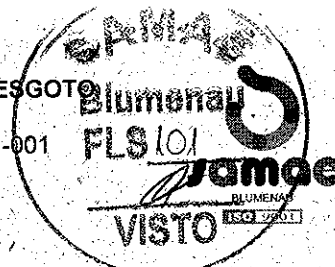
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ 83.779.462/0001-86

Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001

Fone (47) 3331 8400

www.samae.com.br



I - **caracterização da situação emergencial**, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso

II - **razão da escolha do fornecedor ou executante;**

III - **justificativa do preço.**

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

(grifamos)

A respeito do conceito de “emergência” elucidada Marçal Justen Filho:

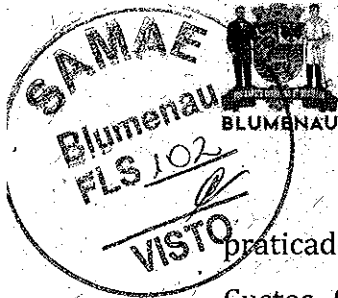
A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. **A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo.**

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 339, 340);(Grifamos)

Em análise ao dispositivo e doutrina supra, depreende-se que o “requisito” emergência para o caso em questão foi preenchido, uma vez que o serviço de coleta de lixo é de natureza essencial e contínua para o Município, não podendo ser interrompidos até que se homologue o resultado do processo licitatório.

Além da atual prestadora do serviço, SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., foi solicitado orçamento junto às empresas AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA., LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA. e RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA. para averiguar a compatibilidade do preço de mercado. As propostas foram entregues em envelopes lacrados a fim de preservar o sigilo das mesmas.



A atual prestadora mantém o valor de R\$ 190,00/tonelada, valor praticado no contrato vigente, conforme Proposta e a Planilha de Composição de Custos (fls. 45 e 87/97). E os valores apresentados pelas demais foi de R\$ 199,80/ton., R\$ 207,00/ton. e R\$ 197,80/ton. respectivamente (fls. 47/52).

Também, apurou-se os valores praticados em alguns municípios da região, verificando que no município de Indaial o valor da tonelada é de R\$ 197,45 (cento e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos) e em Jaraguá do Sul diferencia-se o valor da área rural e da área urbana, sendo de R\$ 184,58 (cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) na área urbana e R\$ 498,58 a tonelada coletada na área rural.

Portanto, além de caracterizada a situação emergencial, as consultas junto às empresas do ramo e aos municípios comprovam a compatibilidade do valor praticado pela atual prestadora com o preço de mercado, sendo que a escolha do atual fornecedor se justifica, porquanto seria totalmente dissonante do interesse público a substituição de fornecedor a cada 6 (seis) meses se o atual presta serviço de forma satisfatória e seu preço está condizente com o mercado. Assim, os requisitos pertinentes acerca da legalidade da contratação restaram atendidos.

O valor estimado da contratação por 180 (cento e oitenta) dias corresponde a R\$ 8.322.000,00 (oito milhões trezentos e vinte e dois mil reais) a partir da quantidade total estimada de 43.800 Toneladas.

A empresa mantém as condições de habilitação jurídica, conforme Contrato Social e Certidões Negativas acostadas às fls. 66/85.

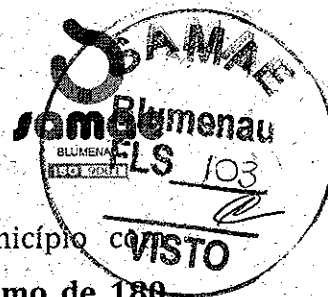
Por fim, a nova Dispensa emergencial revela-se necessária para a preservação do interesse público, garantindo-se a continuidade na prestação do serviço de coleta de lixo mediante um preço compatível com o mercado.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, somos **FAVORÁVEIS** à contratação direta da empresa SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. para prestação dos serviços



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ 83 779 462/0001-86
Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001
Fone (47) 3331 8400
www.samae.com.br



continuados de coleta e transporte de resíduos sólidos do Município com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, pelo **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias ou até que reste homologada a licitação suspensa (o que ocorrer primeiro)**, ao valor total de R\$ 8.322.000,00 (oito milhões trezentos e vinte e dois mil reais).

É O PARECER, s.m.j.

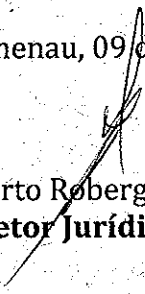

Cinthia Regina Gomes
Diretoria Jurídica

Em despacho:

Aprovo o Parecer nº. 025/2018/LC referente ao Processo de Dispensa nº. 2206/2018 por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Encaminhe-se à Gerência de Suprimentos para providências.

Blumenau, 09 de março de 2018.


Alberto Roberge Caus
Diretor Jurídico